

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2015 -
SEL/DF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.**

Processo nº 220.000.224/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio do **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no SDC, Lote 5, Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Ala Sul, 1º andar – CEP: 70070-350, Brasília/DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **LEILA GOMES DE BARROS REGO**, portador da identidade nº 1.163.023 emitida por SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 856.324.066-87, na qualidade de Secretária de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nomeado pelo **DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **OI S/A** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, Inscrição Estadual nº 07.408.927.001-42, com sede no SCN Quadra 03, Bloco A, Térreo Brasília/DF, neste ato representada por **ROBERTO RODRIGUES AMARAL**, inscrito no CPF/MF nº 056.732.306-48, portador da Cédula de Identidade nº MG11832077 SSP-MG e por **MICHELE FERNANDES BORGES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 666.562.732.306-48, portador da Cédula de Identidade nº 1488177 SSP-DF, ambos procuradores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece consoante no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 240/2014 – SULIC/SEPLAN e da Lei nº 8.666, 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, local para linhas diretas não residenciais, de Longa Distância Nacional, de Longa Distância Internacional, conforme especificações e condições técnicas estabelecidas no termo de referência constante no Anexo I do Edital de Licitação de Pregão eletrônico Nº 240/2014, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço estimativo, segundo o disposto nos artigos. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITIVO

5.1 – O presente Termo, tem por objetivo a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses e o restabelecimento do total de terminais analógicos não residenciais do Contrato 05/2015 para 53 LINHAS TELEFÔNICAS, permanecendo a redução de minutagem, nos moldes do Parecer nº 567/2015-PRCON-PGDF, e por conseguinte a redução efetuada de 25% do valor contratual, realizado no Primeiro Termo Aditivo, que atendeu ao Decreto nº 36.757 e 16 de dezembro de 2015.

5.1.2 – Reajuste contratual de 5,35 % (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos) por cento, conforme o artigo 3º do decreto 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, passando o valor total do contrato de R\$ 80.077,97 (oitenta mil setenta e sete reais, noventa e sete centavos), para R\$ 83.737,53 (oitenta e três mil reais, setecentos e trinta e sete reais, cinquenta e três centavos), acrescendo ao contrato o valor de R\$ 4.284,17 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais, dezessete centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do Termo Aditivo é de R\$ 83.737,53 (oitenta e três mil reais, setecentos e trinta e sete reais, cinquenta e três centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária vigente e o saldo remanescente deverá ser consignado no orçamento seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

9.1. Será exigida da empresa Contratada a prestação de garantia de contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 1.674,75 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA– DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VAGAS DESTINADAS AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Em cumprimento a Lei Distrital nº 4.079 de 04 de janeiro de 2008, que prevê que as empresas de prestação de serviços, que forneçam mão-de-obra, devem reservar 2% (dois por cento) de suas vagas, a destinar aos apenados em regime semiaberto e egressos do Sistema Penitenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMBATE A CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Ficando proibido a mão de obra infantil segundo art. 7º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

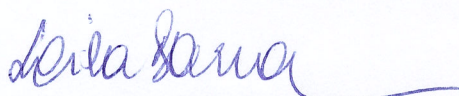
Considerando notificação recomendatória nº 01/2015 – MPT / MPC-DF, é obrigatório a reserva de no mínimo 7% das vagas de trabalho surgidas em decorrência dos eventos promovidos ou apoiados pelo Distrito Federal a pessoa com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Brasília, 13 de abril de 2017.

Pelo Distrito Federal:

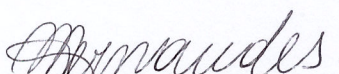


LEILA BARROS
Secretária de Estado

Pela Contratada:



ROBERTO RODRIGUES AMARAL
Representante Legal



MICHELE FERNANDES BORGES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. NOME - _____ 2. NOME - _____

CPF - _____ CPF - _____

